

LEI Nº 4.215, DE 15 DE ABRIL DE 2013

“Autoriza o Executivo a celebrar convênio com a Associação Educacional e Recreativa Facmol de Pereira Barreto/SP, e dá outras providências”.

Arnaldo Shigueyuki Enomoto, Prefeito Municipal de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Município de Pereira Barreto por meio do Executivo Municipal, autorizado a celebrar convênio com a Associação Educacional e Recreativa Facmol de Pereira Barreto, para execução do plano de trabalho e minuta em anexo que passam a fazer parte integrante da presente Lei, que tem como obrigação do Município dentre outras, o repasse de recursos financeiros na importância de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais).

Art. 2º - As despesas para a execução da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente com a seguinte classificação analítica de despesa a saber, suplementada se necessário:

02 – EXECUTIVO

02.13 – SECRETARIA MUN. TURISMO CULTURA E DESENV. ECONÔMICO

02.13.03 – Divisão de Cultura

13 392 0051 2.115 000 – Projeto MusicAção FACMOL

3.3.90.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha 1388 - Fonte 01 – Tesouro.....R\$ 65.000,00

Art. 3º - O presente objetivo governamental passa a incluir os anexos da Lei Complementar nº 41, de 18/12/2009 que dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio de 2010/2013, bem como da Lei Complementar nº 49, 12/07/2012, que estabelece as Diretrizes a serem observadas na elaboração da Lei Orçamentária do município para o exercício de 2013.

Art. 4.º- Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação.

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins”, 15 de abril de 2013.

Arnaldo Shigueyuki Enomoto
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta,
Secretaria na data supra.



CONVÊNIO

Nº 5.273

TERMO DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRA BARRETO-SP E AERFAC – ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL E RECREATIVA FACMOL OBJETIVANDO DESENVOLVER O PROJETO “INICIAÇÃO MUSICAL E CULTURAL FACMOL”, QUE VISA O INCENTIVO E APOIO À FORMAÇÃO MUSICAL DOS CIDADÃOS PEREIRA-BARRETENSES.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRA BARRETO, com sede a Av. Jonas Alves de Mello, nº 1947, inscrita no CNPJ 44.446.904/0001-10, neste ato representada pelo **PREFEITO MUNICIPAL** Senhor Arnaldo Shigueyuki Enomoto, portador(a) da cédula de identidade RG n.º 8.422.486-1 e inscrito(a) no CPF/MF sob o n.º 706.396.398-87, adiante designado simplesmente **CONVENENTE** e, de outro lado, **ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL E RECREATIVA FACMOL**, pessoa jurídica de direito privado, entidade sem fins lucrativos, declarada de Utilidade Pública, devidamente inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ sob o nº 04.130.349/0001-07, com sede na Rua Ceará, nº 1.284 em Pereira Barreto, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo seu presidente, Sr. Washington Romualdo Rodrigues dos Santos, portador da cédula de identidade RG nº 27.057.080-9 SSP/SP, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 136.926.598-06, residente e domiciliado na Rua Ceará, nº 1.284, nesta cidade, adiante designada simplesmente **CONVENIADA**, resolvem celebrar o presente Convênio pelas seguintes cláusulas e condições:



CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

Constitui objeto deste Convênio a ação compartilhada da Convenente e da Conveniada, para desenvolver o projeto “Iniciação Musical e Cultural Facmol”, com vista ao incentivo e apoio à formação musical dos cidadãos pereira-barretenses, em especial aos jovens e adultos possibilitando o enriquecimento pessoal e uma vivência na arte de se apresentar, concorrendo para a melhora da qualidade de vida de cada integrante, de suas famílias e da comunidade.

CLÁUSULA SEGUNDA

DAS OBRIGAÇÕES

I - DA CONVENENTE:

- a) repassar os valores indicados no plano de trabalho à Conveniada até o primeiro dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços;
- b) efetuar a compra de instrumentos musicais para o perfeito desenvolvimento do projeto, conforme quantidades e especificações constantes do plano de trabalho até o limite de R\$ 75.666,00 (setenta e cinco mil seiscientos e sessenta e seis reais).
- c) disponibilizar instrumentos de sua propriedade para formação dos grupos musicais indicados no plano de trabalho parte integrante do presente convênio.
- d) ceder recursos para contratação de mão de obra para o desenvolvimento do projeto, devendo tratar-se de profissionais com experiência comprovada, no caso, um coordenador e sete monitores, mediante uma contribuição mensal nos termos do item IX, do plano de trabalho que segue em anexo.
- e) fornecer o espaço com todos os recursos necessários para o completo desenvolvimento do presente convênio;
- g) avaliar as metas a cada trimestre, emitindo juízo de valor por intermédio de relatório circunstanciado, devendo levar em consideração os seguintes critérios:
 - A quantidade de pessoas atendidas;

- A existência da estrutura física do projeto;
- A qualidade da formação musical oferecida;
- A retirada de indivíduos com potencialidade de problema das ruas.

f) estabelecer formas e critérios a serem seguidos na prestação de contas, devendo ser respeitadas as instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

II - DA CONVENIADA:

a) desenvolver o objeto do presente convênio de forma regular e sem interrupções;

b) oferecer o acesso gratuito a jovens e adultos de Pereira Barreto às atividades objeto do presente convênio, na forma do Plano de Trabalho que é parte integrante do presente instrumento;

c) indicar a Conveniente a completa especificação dos instrumentos a serem adquiridos, vedada a indicação de marcas, tendo em vista os princípios gerais da Administração Pública;

d) promover “amostras instrumentais”, através de apresentações individuais ou em grupos dos conhecimentos musicais adquiridos;

e) administrar os recursos repassados, sendo vedada a utilização em objeto diverso ao deste convênio;

f) comunicar a Conveniente o encerramento de suas atividades ou sua interrupção temporária;

g) manter contabilidade e registro das despesas, mantendo atualizada toda a documentação, para efeito de fiscalização sem prévio aviso;

h) informar a Conveniente no prazo de 10 (dez) dias a partir de sua ocorrência, mudanças na direção ou quaisquer outros fatos que, de qualquer maneira, possam vir a repercutir na execução do presente Convênio;

i) responsabilizar-se por todos os encargos de natureza tributários e bancários, inclusive dos decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos, mediante contratação própria de terceiros, utilizados na execução do objeto deste convênio, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento;

j) facilitar a supervisão e fiscalização pela conveniente, permitindo-lhe o acompanhamento “in loco” e fornecendo, sempre que solicitadas, as informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste Instrumento, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa à aquisição e destinação dos equipamentos e materiais de consumo;

l) permitir o livre acesso de servidores lotados na Secretaria interveniente, bem como de todo servidor ou terceiro devidamente autorizado por escrito pela Secretária Municipal do Turismo, Cultura e Desenvolvimento Econômico, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e aos registros dos fatos relacionados, direta ou indiretamente, com a execução do presente Convênio, em missão de fiscalização e auditoria;

m) adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio, conforme Plano de Trabalho;

n) observar, na execução das despesas, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, da proposta mais vantajosa e da economicidade;

o) prestar contas dos recursos repassados mensalmente na forma determinada pela Conveniente até o último dia útil do mês subsequente à prestação serviço, sem prejuízo da prestação de contas ao final do convênio, sendo que a não prestação de contas impede a continuidade do repasse dos recursos conveniados.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO RECURSO, REPASSE E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

I - DOS RECURSOS FINANCEIROS E SUA APLICAÇÃO:

Para execução do objeto previsto na Cláusula Primeira deste Convênio a conveniente compromete-se a repassar à conveniada a importância de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais).

§ 1º. No que diz respeito aos instrumentos musicais os mesmos serão adquiridos pela Administração e cedidos para a entidade, mediante termo próprio, de acordo com o disposto no Plano de Trabalho.

§ 2º. Os recursos financeiros transferidos deverão ser obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a sua utilização ocorrer em prazos inferiores a um mês.

§ 3º. As receitas financeiras auferidas com as aplicações acima serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente no objeto de sua finalidade, devendo constar do demonstrativo específico, que integrará as prestações de contas do ajuste.

§ 4º. Não poderão ser pagas com os recursos do convênio despesas anteriores nem posteriores à vigência do ajuste, assim como relativas a multas de mora, juros de mora, correção monetária e taxas bancárias.

§ 5º. Não poderá ocorrer com recursos do convênio pagamento a qualquer título de servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica;

§ 6º. Não podem ser pagas com recursos do convênio despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social e desde que relacionados ao objeto deste Convênio e integrantes do Plano de Trabalho e das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizam promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos e/ou de outras pessoas físicas.

§ 7º. Ao final da avença deverá ser apresentada pela conveniada a prestação de contas do total dos repasses recebidos, acompanhada das guias de recolhimento, se houver, até o último dia útil do mês posterior ao termo *ad quem* do convênio, sem prejuízo das prestações de contas mensais, mencionadas na cláusula primeira, inciso II, alínea o, do presente instrumento.

§ 8º. No caso de aplicação indevida dos recursos ou da receita proveniente de sua aplicação financeira, será exigida sua devolução, acrescida da remuneração básica das cadernetas de poupança, desde a data de seu crédito até o seu recolhimento, devendo a conveniada encaminhar a guia de recolhimento para a conveniente.

§ 9º. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das aplicações financeiras, serão devolvidos à conveniente no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento.

§ 10. Findo os prazos concedidos para saneamento de irregularidades porventura existentes, sem que as impropriedades e/ou irregularidades tenham sido sanadas, ou cumprida a obrigação, o ordenador de despesas do Convenente determinará a instauração da tomada de contas especial do responsável.

II - DOS REPASSES:

O recurso financeiro a ser transferido será liberado em 10 (dez) parcelas, cada qual no primeiro dia útil de cada mês, a ser creditado à conveniada, na Conta Corrente nº 00443-80 /Agência: 01631 /Banco 399 (HSBC).

III - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da assinatura do presente instrumento correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

02 - EXECUTIVO

02.13 - SECRETARIA MUN. TURISMO, CULTURA E DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO

02.13.03 - Divisão de Cultura

13 392 0051 2.115 000 - Projeto MusiAção FACMOL

3.3.90.39.00.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Ficha 1388 - Fonte 01 - Tesouro.....R\$ 65.000,00

CLÁUSULA QUARTA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A conveniada prestará contas dos recursos recebidos na forma deste convênio, bem como naquela exigida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, observadas ainda as normas complementares editadas pela convenente.



CLÁUSULA QUINTA DA VIGÊNCIA

Este convênio terá vigência por 10 (dez) meses a partir de sua assinatura e vigorará até **31 de dezembro de 2.013** podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes mediante termo aditivo, nos termos do art. 57 da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

É prerrogativa da Conveniente conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre execução, mediante a supervisão e acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste Instrumento, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha ocorrer.

CLÁUSULA SÉTIMA AS ALTERAÇÕES

A conveniente poderá propor alteração do plano de trabalho a qualquer tempo, desde que não acarrete a alteração do objeto.

Parágrafo Único - A modificação prevista nesta cláusula será formalizada por termo de aditamento, firmado pelas partes após aprovação do plano de trabalho e juntada aos autos dos documentos necessários, na forma a ser estabelecida pela conveniente.

CLÁUSULA OITAVA DENÚNCIA E DA RESCISÃO



Este convênio poderá ser denunciado, durante o prazo de vigência, por mútuo consentimento dos partícipes, ou por desinteresse de qualquer deles, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e será rescindido, por infração legal ou convencional, em especial na hipótese de interrupção, paralisação ou insuficiência técnica na prestação dos serviços conveniados.

CLÁUSULA NONA DAS CONDIÇÕES GERAIS

Todas as comunicações relativas a este convênio serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues por protocolo ou remetidas por correspondências, telegrama ou fax, devidamente comprovadas por conta, no endereço das partes.

As reuniões entre representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Convênio, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatório circunstanciado.

CLÁUSULA DÉCIMA DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos pela legislação aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato deste Convênio ou de seus aditamentos nos órgãos de imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo convenente, nos termos da Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de PEREIRA BARRETO-SP, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem assim justos e acordados com as condições e cláusulas estabelecidas, os participantes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

Pereira Barreto/SP, 15 de abril de 2.013.

ARNALDO SHIGUEYUKI ENOMOTO
Prefeito Municipal

WASHINGTON ROMUALDO RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente da AERFAC

TESTEMUNHAS:

1ª. Testemunha

Nome:
RG:

2ª. Testemunha

Nome:
RG:

